



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano V | Edição nº 934

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3
Homologação / Adjudicação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano V | Edição nº 934

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 1.758/2023, DE 24/03/2023. **AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Dispõe sobre a concessão de auxílio-transporte aos estudantes de cursos de nível superior universitário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro para o custeio de transporte escolar a estudantes comprovadamente domiciliados no Município de Rosana que viajam a outras cidades da região para frequentar, regularmente, cursos de nível superior, desde que, obedecidas às disposições da presente Lei.

§ 1º - Poderão ser fornecidos até:

I - 90 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Nova Andradina-MS;

II - 10 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Paranaíba-PR;

III - 45 bolsas-auxílio para cursos superiores na cidade de Presidente Prudente - SP.

§ 2º - Não se considera cursos presenciais os cursos de Ensino à Distância (EAD).

Art. 2º - A concessão do auxílio financeiro previsto no art. 1º observará, em todos os casos, as seguintes condições:

I - Atendimento de estudantes na qual não apresentem condições socioeconômicas para custear o transporte escolar;

II - Inexistência ou indisponibilidade de vagas do curso superior regular no município de Rosana. Não se aplica o disposto neste inciso quanto aos cursos mantidos por Universidades Públicas;

III - O Poder Público, de acordo com sua conveniência, poderá estender os benefícios a estudantes que tenha nível superior, desde que haja disponibilidade de vagas e que se enquadrem nos requisitos sociais aplicáveis, respeitado a preferência na vaga daquele que não possui curso superior.

§ 1º - Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, considera-se estudantes que não apresentem condições socioeconômicas para custear o transporte escolar, aqueles que não dispõem de recursos socioeconômicos para arcar com os custos dos cursos de ensino superior e/ou para arcar com o valor do transporte escolar;

§ 2º A Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social emitirá documento favorável à concessão do auxílio,

mediante Entrevista Social previamente realizada.

Art. 3º - O benefício será mensal, com requerimento único apresentado semestralmente, em data fixada pelo Poder Executivo, sendo este acompanhado de:

I - Comprovante ou declaração da matrícula e comprovante de frequência;

II - Comprovante de endereço atualizado;

III - Demais documentos, formulários e declarações indicadas pelo Poder Executivo por meio de Edital.

Art. 4º - A concessão do auxílio transporte será realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Serão afixadas listagens com os nomes dos estudantes contemplados com o auxílio transporte no Paço Municipal e site do Município, bem como, do indeferimento.

§ 2º - Havendo indeferimento do pedido de concessão do auxílio transporte de que trata esta lei, caberá recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da ciência ou publicação da decisão.

Art. 5º - A Administração tomando conhecimento sobre a utilização de meios fraudulentos ou ilícitos para obtenção do auxílio, por qualquer dos candidatos, realizará a instauração de processo administrativo interno para apurar as alegações, determinando de imediato:

a) suspensão do benefício;

b) concederá ao averiguado o direito ao contraditório e da ampla defesa;

c) concluindo-se pela lesão ao erário público, determinará a aplicação das penalidades prevista na legislação aplicável, cominando com ressarcimento dos valores recebidos indevidamente aos cofres públicos, com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IPCA-IBGE, incidindo desde a constatação do evento danoso.

Art. 6º - Não serão considerados para fins de pagamento de auxílio transporte os meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. No mês de dezembro, o benefício será concedido na proporção de 50% (cinquenta por cento) dos valores contemplados no art. 7º da presente lei.

Art. 7º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por aluno, terá três níveis a saber:

I - Nível 1 - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para os alunos dos Cursos em Nova Andradina-MS;

II - Nível 2 - R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) para os alunos dos Cursos em Paranaíba-PR;

III - Nível 3 - R\$ 553,50 (quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para os alunos dos Cursos em Presidente Prudente - SP.

Parágrafo Único. A concessão do benefício e crédito em favor do beneficiário está condicionada a disponibilidade financeira do Município, não gerando qualquer direito adquirido.

Art. 8º - O crédito ao beneficiário será feito mediante depósito bancário em conta corrente ou conta de serviços essenciais, indicada pelo estudante, obrigatoriamente junto ao Banco definido pelo Poder Executivo.

Art. 9º - As bolsas-auxílio previstas no art. 1º da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano V | Edição nº 934

Página 3 de 4

presente lei serão concedidas preferencialmente aos alunos que já utilizavam o transporte fornecido pelo Poder Executivo e que não tenham débitos com a Administração referente as contrapartidas.

Art. 10. As disposições desta lei serão regulamentadas no que couber pelo Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município ou à conta dos créditos consignados em Unidade Orçamentária própria.

§ 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares ou especiais, e a realizar transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro no orçamento vigente para fazer frente às despesas decorrentes desta lei.

§ 2º - Fica vedado, para fins desta Lei, a utilização dos recursos repassados pelo governo federal por meio do FUNDEB e nem incluir o valor na composição do índice mínimo de aplicação das receitas em educação, estipulado pelo Artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nºs 1.618/2018, de 06/12/2018, e 1.666/2019, de 25/11/2019 e demais disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **24 (vinte e quatro) dias** do mês de março de 2023.

SILVIO GABRIEL
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

PEDRO ROBERTO DA SILVA SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0033/2023 - Pregão (Eletrônico) nº 018/2023.

Objeto: aquisição de veículos novos para atender as necessidades da municipalidade, com entrega total, em atendimento as emendas parlamentares nº 2022.068.38611, nº 3600.042.46722 e 14062.386000/1210-01, bem como recursos próprio municipal, conforme especificações constantes do Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico) nº 018/2023**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 12/04/2023**. O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparenci>

a ou ainda <http://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/se> **m qualquer custo para o licitante. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico <http://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>.** Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 20 de março de 2023. Jair Francisco Camargo - Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0036/2023 - Pregão (Presencial) nº 021/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de 320 (trezentos e vinte) cestas básicas mensais, montadas e embaladas, para atendimento de famílias carentes cadastradas junto a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social referente ao Projeto "Benefício Alimentar", nos termos da Lei Municipal nº 1648/2019 de 27/08/2019, e Programa de Capacitação e Qualificação Profissional de Desemprego - Frente de Trabalho Temporário, nos termos da Lei Municipal nº 1562/2017 de 06/12/2017, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 021/2023**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 14/04/2023**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 19,00 (dezenove reais)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparenci>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 27 de março de 2023. Jair Francisco Camargo- Secretário de Licitações e Compras.

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0035/2023 - Pregão (Presencial) nº 022/2023.

Objeto: registro de preços aquisição de material de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Terça-feira, 28 de março de 2023

Ano V | Edição nº 934

Página 4 de 4

esgoto, com entrega parcelada, para atender diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Presencial) nº 022/2023**, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às **08:00 horas do dia 17/04/2023**. O edital e seus anexos, poderão ser retirados na Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana - SP, mediante o recolhimento de taxa de emolumentos no valor de **R\$ 19,50 (dezenove reais e cinquenta centavos)**, referente ao custo reprográfico, que deverá ser efetuada através de guia própria emitida pelo Setor de Licitações e recolhida na rede bancária ou poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.rosana.sp.gov.br> e/ou <https://www.rosana.sp.gov.br/portal-da-transparencia>, **sem qualquer custo para o licitante**, neste último caso deverá preencher o recibo, assinar e encaminhar **via e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone **(18) 3288-8210**, nos dias úteis, no horário das **08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas (Brasília)**. Publique-se. Rosana, 27 de março de 2023. Jair Francisco Camargo- Secretário de Licitações e Compras.

32.979,25; item 22 - R\$ 31.978,37. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, nº 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das **07h00min às 11h00min** e das **13h00min às 17h00min (Brasília)**, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10 e subsequentes do Edital, no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis** a contar da publicação do presente Termo. Publique-se. Rosana, 27 de março de 2023. Silvio Gabriel - Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 0024/2023 - Pregão (Presencial) nº 016/2023.

Objeto: registro de preços para aquisição de peças novas, peças de primeira linha de montagem, para uso nos veículos e motocicletas pertencentes à frota Municipal, com entrega parcelada, para atender os diversos setores da Municipalidade, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** proferido em **24/03/2023** referente ao Pregão (Presencial) em epígrafe, tendo como vencedor(es) o(s) proponente(s): - **CIRO NISHIYAMA & CIA. LTDA**, conforme segue: item 02 - R\$ 40.399,03; item 03 - R\$ 34.899,18; item 04 - R\$ 33.399,32; item 07 - R\$ 114.952,82; item 08 - R\$ 49.998,06; item 09 - R\$ 40.997,80; item 10 - R\$ 39.848,26; item 13 - R\$ 105.852,32; item 15 - R\$ 71.996,72; item 16 - R\$ 42.947,58; item 23 - R\$ 389.986,03; item 24 - R\$ 112.997,36; item 25 - R\$ 57.555,61; e - **ERIVELTON VIALLE**, conforme segue: item 01 - R\$ 264.905,52; item 05 - R\$ 55.899,34; item 06 - R\$ 300.985,15; item 11 - R\$ 88.996,04; item 12 - R\$ 78.952,90; item 14 - R\$ 48.451,07; item 17 - R\$ 68.951,84; item 18 - R\$ 51.977,14; item 19 - R\$ 73.978,56; item 20 - R\$ 34.999,31; item 21 - R\$